



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



ATO Nº 340 – 2022/2025

10 DE OUTUBRO DE 2024

DETERMINA GRAVAÇÃO EM AUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES DOS TRIBUNAIS

JORGE ANYSIO HADDAD, Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Maçônica,

CONSIDERANDO Que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, no Art. 5º, inciso LV, consagra o direito ao contraditório e à ampla defesa, o que se reflete nas normas processuais brasileiras, que visam garantir transparência e acessibilidade a todos os envolvidos em um processo judicial.

CONSIDERANDO Que o CNJ - Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução nº 105/2010 que trata da gravação de audiências em processos judiciais, fortalece essa garantia, permitindo que todas as partes tenham acesso aos registros das audiências como um mecanismo essencial para assegurar a verdade e a justiça.

CONSIDERANDO Que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), especialmente a Seccional São Paulo, orienta que a gravação de audiências serve como instrumento de defesa do advogado, protegendo suas prerrogativas e assegurando que ele possa representar seus clientes com base em registros confiáveis e precisos.

CONSIDERANDO Que na Maçonaria o amplo direito de defesa é princípio fundamental que reflete os valores de justiça, equidade e respeito à dignidade humana, garantindo que todos os maçons, em qualquer situação de conflito ou acusação dentro da Ordem, tenham a oportunidade de expor suas razões, apresentar provas e defender-se de forma plena e justa.

CONSIDERANDO Que o respeito ao princípio da ampla defesa fortalece a confiança mútua entre os membros, assegurando que as decisões sejam tomadas com base em critérios imparciais e transparentes, reafirmando-se o compromisso com a ética e a justiça, elementos centrais da filosofia maçônica.

CONSIDERANDO Que a transparência assegura que essas decisões sejam tomadas de forma clara e acessível, permitindo o controle e



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”




a fiscalização por parte da população. Juntos, esses princípios reforçam a confiança nas instituições e garantem que o poder seja exercido de maneira responsável e ética.

CONSIDERANDO Que as gravações em áudio e vídeo das Sessões dos Tribunais Maçônicos são instrumentos indispensáveis à transparência, lisura de procedimento, contraditório, devido processo legal e amplo direito de defesa, corolários da democracia praticada e ferrenhamente defendida na Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo.

RESOLVE

- Art. 1º - Determinar que todas as sessões, audiências de instrução, debates e julgamentos de todos os tribunais (STM, TMR, TEM E DA JUSTIÇA MAÇÔNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA), instituídos e regulamentados pela Constituição da Grande Loja do Estado de São Paulo, Título V, arts. 55 a 79, sejam gravadas em áudio e vídeo e devidamente conservadas em arquivos, de modo a ensejar o devido acesso àquelas pelas partes devidamente habilitadas e órgãos da GLESP;
- Art. 2º - Ficam expressamente revogadas quaisquer disposições em contrário exaradas em quaisquer níveis ou instâncias.
- Art. 3º - O presente ATO entra em vigor imediatamente a partir de sua publicação;
- Art. 4º - Publique-se.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.


WILMER BUCHEB
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:


JORGE ANYSIO HADDAD
Grão-Mestre